



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

[Signature]

LEI N° 112/93 - PGMP.

REGULAMENTA O PARÁGRAFO 6º
DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE PARINTINS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, em sessão realizada dia 08 de outubro de 1993 - APROVOU a Seguinte,

L E I:

Art. 1º - Os critérios para indenizações das despesas dos Agentes Políticos, previstas no art. 35, parágrafo 6º da Lei Orgânica do Município de Parintins, são os estabelecidos na presente Lei Complementar.

§ ÚNICO - Entende-se como despesas dos Agentes Políticos, aquelas realizadas com autorização expressa do Poder Legislativo, excluídas as despesas efetivadas pelo Executivo que serão regulamentadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 2º - As indenizações previstas no art. 1º desta Lei, abrangerão despesas com diárias, passagens, hospedagens, a Vereadores no pleno exercício do mandato, sempre que se deslocarem para fora da Sede do Município e não integrarão a remuneração dos mesmos.

§ ÚNICO - Estende-se aos funcionários da Câmara Municipal o direito a percepção das vantagens previstas neste artigo, sempre que o deslocamento ocorrer à serviço e com autorização da Presidência da Câmara Municipal.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

II.

Art. 3º - Os Vereadores e o Prefeito Municipal, no exercício do mandato, perceberão no início de cada período legislativo, verba de representação equivalente ao valor de sua remuneração, para fazer face as despesas com vestuário, independente de comprovação das despesas efetuadas.

Art. 4º - Através de Decreto Legislativo, o Plenário da Câmara Municipal de Parintins, estabelecerá, os valores de cada diária e o limite de passagens a serem utilizadas por cada Vereador ou Servidor da Câmara.

Art. 5º - As despesas previstas nesta Lei, ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, respeitada as limitações legais.

Art. 6º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PALÁCIO CORDOVIL em, 14 de outubro de 1993.

Raimundo Reis Ferreira
PREFEITO DE PARINTINS/AM